

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS**  
**CONTRATO Nº 1-2RF24TV.**

**FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

**COMPRADORA: INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO.**

1.1 Fica acordado entre as partes que em caso de rescisão do contrato de gestão, firmado entre a **COMPRADORA** e o Governo do Estado da Bahia, a **FORNECEDORA** isentará a **COMPRADORA** do pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula Sétima, presente no contrato ora aditado, desde que devidamente comprovada à rescisão do referido contrato de gestão, devendo a **COMPRADORA** notificar a **FORNECEDORA** com 30 dias de antecedência, informando e comprovando a rescisão do contrato de gestão com o Estado, salvo o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E REAJUSTE.**

2.1 As **PARTES** resolvem alterar a redação da Cláusula Quarta – Preços e Reajustes, do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposições abaixo:

4 - **PREÇOS E REAJUSTE:** Os preços a serem pagos pela **COMPRADORA** à **FORNECEDORA** encontram-se estipulados na Cláusula 1 acima, e já encontram-se acrescidos de PIS e COFINS, podendo ainda ser acrescido os demais tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela **FORNECEDORA** para o fiel atendimento ao presente contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

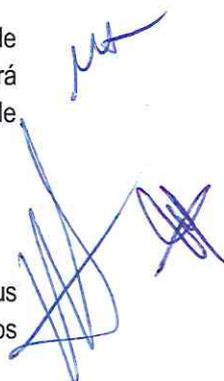
3.1 As **PARTES** acordam em alterar a redação dos itens 9.4 e 9.6 da Cláusula Nona – Disposições Finais, que se encontra no Anexo 1 – Locação e Assistência Técnica, do contrato ora aditado, os quais passarão a vigorar conforme disposição abaixo:

9.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela **FORNECEDORA**. Caso a **COMPRADORA** não disponibilize os cilindros, agindo com dolo e culpa, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.

9.6 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nas **INSTALAÇÕES** e/ou **EQUIPAMENTOS**, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará obrigatoriamente na revisão do valor fixado no item 1.6 do Contrato, salvo nos casos fortuitos e de força maior, bem como o desgaste natural dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES**

4.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



**CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.**

5.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SALVADOR, 03 de AGOSTO de 20 19.

Mariana Azevedo  
Gerente Executivo Unid. Negócios BAI/USE  
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda

Mariana Azevedo  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Livia Barros  
Gerente Reg. Medicinal BAI/USE  
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

**Testemunhas:**

Rosemery Meyer Botto  
Nome Rosemery Meyer Botto  
CPF/MF n° 469.190.741-60

Ana Selma Almeida Santos  
Nome Ana Selma Almeida Santos  
CPF/MF n° 542.510.525-87



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
**CNPJ: 24.380.578/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:12:01 do dia 13/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2020.

Código de controle da certidão: **3A65.6464.CD62.33AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192134917

RAZÃO SOCIAL	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
027.256.242	24.380.578/0004-21

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

269190.0001/10-3 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.0002/18-5 - 1a Inst/Julgado
269190.0003/18-1 - 2a Inst/DISTRIBUIÇÃO	269190.0005/18-4 - 1a Inst/Aguardando Rec
269190.0013/12-8 - Ajuizado/AJUIZADO C/PENH	269190.0106/15-0 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.0106/16-9 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.0109/13-3 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.0112/14-2 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.3003/16-6 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.3004/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO	299314.0001/19-9 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO
299314.0002/19-5 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	299314.0004/18-0 - 1a Inst/Julgado
299314.0010/10-4 - Ajuizado/AJUIZADO	299314.0020/10-0 - Ajuizado/AJUIZADO
299314.0301/15-0 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA	299314.0301/16-8 - Ajuizado/AJUIZADO
299314.0901/16-5 - Ajuizado/AJUIZADO	900014.2179/19-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 08/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 070.167/001-01**  
**CNPJ: 24.380.578/0004-21**

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA  
Endereço: Rodovia BR-324, Nº SN  
PREDIO A  
AGUAS CLARAS  
41.310-600

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:47:55 horas do dia 17/06/2019.  
Válida até dia 15/09/2019.

Código de controle da certidão: **F378.1EC9.E6DC.7150.6173.FCA5.664F.027B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

# PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos**

**Inscrição Imobiliária: 12089-8**

**Contribuinte:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

**Endereço:** Rodovia BR-324, Nº0, , , , CABULA

**Número da certidão: 6265794**

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 9CEC36E5AA63C787ED57B675A643EE50

Valida até o dia 30/10/2019 12:00:07

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.380.578/0004-21

**Razão Social:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

**Endereço:** ROD. SALVADOR-FEIRA SANTANA KM 5 PREDIO A BR 324 / ALTO ALEGRE  
/ SALVADOR / BA / 40000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/08/2019 a 09/09/2019

**Certificação Número:** 2019081101524170077027

Informação obtida em 21/08/2019 11:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.380.578/0001-89

Certidão nº: 174297801/2019

Expedição: 18/06/2019, às 11:42:46

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
24.380.578/0001-89, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

0000636-37.2013.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.